

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE MACAÉ DO INSTITUTO DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS DE MACAÉ DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Contabilidade de Macaé (MCT), com sede à avenida Aluizio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Cidade Universitária, Bloco D, 1º andar, sala dos departamentos, Macaé - RJ, CEP 27.930-560, é um órgão diretamente vinculado ao Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (ICM), criado por intermédio da Resolução CUV nº 094/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 064, de 24 de abril de 2014.

Art. 2º O presente Regimento Interno complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense (UFF), no que diz respeito ao Departamento de Contabilidade de Macaé, do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé.

Art. 3º O Departamento de Contabilidade de Macaé tem por finalidade atuar na promoção e desenvolvimento de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão no domínio das Ciências Contábeis e de outras ciências correlatas, e de sua integração com as demais áreas de conhecimento, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, o presente Regimento e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade de Macaé poderá oferecer cursos de graduação e pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*, conforme normativas internas e legislação específica sobre o tema.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Seção I**

**Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Departamento de Contabilidade de Macaé congregará docentes para objetivos comuns, constituirá a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Parágrafo único. O (A) Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé poderá criar Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse do Departamento, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados em meios oficiais da Universidade Federal Fluminense e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

**Seção II**

**Do Funcionamento**

Art. 5º Para exercer suas funções, o Departamento de Contabilidade de Macaé realizará reuniões ordinárias mensais da Plenária Departamental, convocadas pelo Chefe do Departamento.

§ 1º A Plenária Departamental será presidida pelo Chefe do Departamento, e em sua ausência pelo Subchefe, e na falta deste pelo Decano do Departamento.

§ 2º Excepcionalmente, admitir-se-á que um docente indicado pelo Chefe do Departamento secretarie a Plenária Departamental, por razão justificada.

Art. 6º A Plenária Departamental, regida por este Regimento, será composta por todos os docentes do Departamento de Contabilidade de Macaé, os servidores técnico-administrativos vinculados ao Departamento e a representação estudantil eleita.

§ 1º Todos os membros enquadrados no *caput* deste artigo terão garantido direito de discussão e voto em fase própria e por prazo certo na Plenária Departamental.

§ 2º Cabe ao Presidente da Plenária Departamental o voto de desempate.

Art. 7º A convocação para a Plenária Departamental será feita por escrito, podendo ser por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, devendo constar na mesma: data, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Art. 8º Os formatos presencial, remoto ou híbrido da Plenária Departamental seguirão as orientações, normativas, instruções, resoluções e diretrizes de órgãos que lhe sejam superiores.

Art. 9º O Departamento de Contabilidade de Macaé reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com o calendário aprovado anualmente, e extraordinariamente, quando convocado por seu Chefe, com indicação de motivo relevante, ou quando convocado por 1/3 (um terço) de seu corpo docente efetivo, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. Caso não seja realizada a reunião na data aprovada no calendário anual, o Chefe do Departamento convocará reunião extraordinária dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da reunião aprovada, e em caso de não convocação, o Departamento se reunirá no 1º (primeiro) dia útil após o prazo vencido.

Art. 10. As reuniões ordinárias terão duração máxima de 2 (duas) horas, com prorrogação de no máximo, 2 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos cada.

Art. 11. O comparecimento dos docentes em exercício no Departamento de Contabilidade de Macaé às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária, exceto aquelas referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Art. 12. O quórum mínimo para o início das reuniões será a maioria absoluta dos docentes em exercício no Departamento de Contabilidade de Macaé.

§ 1º Não havendo quórum aguardar-se-á 30 (trinta) minutos para o início da reunião e, caso persista a ausência de quórum, a reunião será remarcada, neste momento, para ser realizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Considera-se docente em exercício aquele que, estando lotado no Departamento de Contabilidade de Macaé, mesmo que exercendo cargo na estrutura administrativa da Universidade Federal Fluminense, ministre a carga horária docente conforme a legislação vigente no Departamento, no semestre em questão.

§ 3º Os servidores técnico-administrativos vinculados ao Departamento e a representação estudantil eleita não contarão para o cálculo do quórum mínimo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13. Havendo quórum será declarada aberta a reunião da Plenária Departamental e proceder-se-á a apreciação e deliberação da Ata da reunião anterior, que será considerada aprovada se não houver pedido de retificação.

Parágrafo único. As diretrizes do *caput* deste artigo são replicadas a(s) Ata(s) *ad referendum* elaborada(s) em período anterior a reunião.

Art. 14. Após a aprovação da Ata da reunião anterior será anunciada a Ordem do Dia, e então, apreciados e deliberados os assuntos constantes para a Plenária Departamental, como segue:

I - considerados os direitos de discussão e voto resguardados no parágrafo primeiro do art. 6º, na apreciação e deliberação dos assuntos da Ordem do Dia, antes do encerramento da discussão entre os presentes na Plenária Departamental, é possível à concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite;

II - após a apreciação e deliberação do assunto da Ordem do Dia, o mesmo deverá ser votado, e para isto, deverá estar garantido o quórum mínimo para realização da reunião.

§ 1º O solicitante da vista da matéria disposto no inciso I do *caput* deste artigo deverá apresentar Parecer justificando o pedido de vista e a consideração sobre a matéria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo uma prorrogação de até 15 (quinze) dias.

§ 2º Se houver impugnação justificada da matéria decorrente da vista, com base no Parecer apresentado à Plenária, esta decidirá sobre sua concessão.

§ 3º Todas as deliberações a qual se refere o inciso II do *caput* serão decididas por maioria simples de votos dentre os membros presentes que compõem a Plenária Departamental.

§ 4º É facultado a qualquer membro do Departamento fazer constar em Ata, expressamente, o seu voto, bem como solicitar a recontagem dos votos.

§ 5º Somente será admitida 1 (uma) recontagem de votos, a ser realizada por repetição da manifestação dos votantes e recontagem por parte da Secretaria da Plenária.

Art. 15. Caberá à Secretaria da Plenária a lavratura da Ata da Plenária Departamental, que será assinada também pelo Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé.

§ 1º A lista de presença, com a devida assinatura dos membros presentes na reunião, é parte integrante da Ata da Plenária Departamental.

§ 2º O Departamento manterá versão impressa em seu arquivo e disponibilizará cópia digital no repositório institucional, da Ata da Plenária Departamental.

### Seção III

#### Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 16. O(A) Chefe do Departamento e o(a) Subchefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei, entre os indicados em uma lista tríplice eleita pelo Departamento de Contabilidade de Macaé, conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e resoluções específicas.

§ 1º O mandato do(a) Chefe e do(a) Subchefe do Departamento é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

§ 2º O(A) Subchefe auxiliará o(a) Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º O(A) Chefe do Departamento, por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo(a) Subchefe.

§ 4º O(A) Subchefe será substituído *pro tempore* em suas faltas e impedimentos, pelo Decano do Departamento.

§ 5º É considerado Decano o docente lotado a mais tempo no Departamento. Em caso de empate, será considerado Decano o docente em classe e nível mais elevado. Caso persista o empate, será considerado Decano o eleito, dentre os empatados, em Plenária Departamental.

§ 6º Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto *pro tempore* em exercício, convocará nova consulta eleitoral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a última vacância, para proceder à indicação da nova Chefia e Subchefia que completarão os mandatos, salvo se a última vacância ocorrer dentro dos últimos quatro meses do mandato, caso em que o substituto em exercício completará o mandato.

Art. 17. O Departamento contará com um quadro de servidores técnico-administrativos para o desempenho das atividades de apoio, conforme as normas da Universidade Federal Fluminense e do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé.

Art. 18. A representação estudantil eleita será composta em número de acordo com as normas vigentes da Universidade Federal Fluminense e do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé e escolhida autonomamente pelo corpo discente.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 19. Compete ao Departamento Contabilidade de Macaé, além das competências informadas no art. 38 do Regimento Geral da UFF:

I - solicitar a outros Departamentos a alocação de docentes para as disciplinas externas ou oferecidas por outros Departamentos, em atenção às solicitações da Coordenação de Curso;

II - propor ao Colegiado da Unidade medidas referentes a alteração da estrutura ou composição departamental; e

III - encaminhar ao Colegiado da Unidade a relação dos docentes que selecione para curso de pós-graduação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé, além do disposto no art. 39 do Regimento Geral da UFF, compete:

I - apresentar à Direção da Unidade, relatório semestral das atividades departamentais;

II - apresentar proposta de calendário anual das reuniões ordinárias; e

III - representar o Departamento interna e externamente à Universidade.

Art. 21. Ao Subchefe do Departamento de Contabilidade de Macaé compete o disposto no art. 40 do Regimento Geral da UFF.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos *ad referendum* pelo Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé, em consonância com as normas vigentes.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na Universidade Federal Fluminense, revogando-se a Resolução CUV nº 568/2017, publicado no Boletim de Serviço nº 009, de 12 de janeiro de 2018.